



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 07/2025

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES -IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. DÊNIO JOSE VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, APICE ELEVADORES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.770.360/0001-99, com sede à Rua José de Freitas Filho, 189, Bairro Santa Clara, Viçosa/MG, CEP 36570-000, representada por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, residente à Rua José de Freitas Filho, nº169, Bairro Santa Clara, Viçosa/MG, CPF.: 641.100.526-53, TEL.: 9 8599-6463, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 70/2024, Processo Licitatório de dispensa de valor nº 40/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de manutenção mensal de elevador, do Processo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 40/2024.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.
- c) Emitir relatório de manutenção preventiva mediante visitas a serem realizadas mensalmente, no horário das 08 às 17h, entre segundas às sextas, excluídos os feriados.



- d) Realizar manutenções corretivas em até 24 horas, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE através de respectivo chamado.

II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores do instituto: PATRÍCIA DE CAMPOS SILVA, matrícula IMAS nº 180 para a função de **fiscal** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de **R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**.

§ 1º. O pagamento será executado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros legais e correção monetária.

§ 3º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.001.3390-39.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, **iniciando em 02/01/2025 e encerrando em 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que



justificada a necessidade e a vantagem para a Administração, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/21, ressalvado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, "b", não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

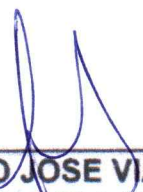
II – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.


Viçosa, 02 de janeiro de 2025.



DÊNIO JOSE VIANA
CPF: 423.584.426-15
PRESIDENTE – IMAS
CONTRATANTE

11770360/0001-99

APICE ELEVADORES LTDA-ME
RUA JOSÉ DE FREITAS FILHO, 189



APICE ELEVADORES LTDA-ME
CNPJ: 11.770.360/0001-99 VIÇOSA-MG
CONTRATADO